



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



RELATÓRIO

PROCESSO Nº 139 de 2025

Conforme determina o artigo 39 do Regimento Interno Vigente a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** tem a nobre missão de apresentar o presente Relatório em relação ao Projeto de Decreto Legislativo nº 30 de 2025, de autoria do vereador WILLIANS MENDES DE OLIVEIRA, cuja a relatoria foi atribuída ao Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello, Presidente da Comissão.

I. Exposição da Matéria

Em tramitação nesta Casa de Leis, encontra-se o projeto de Decreto Legislativo nº 30 de 2025, intitulado “**CRIA A FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE A VIOLÊNCIA EM AMBIENTE DIGITAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNÍCIPIO DE MOGI MIRIM**”, sendo este de autoria do vereador WILLIANS MENDES DE OLIVEIRA.

A justificativa do autor do presente projeto é que a criação da Frente Parlamentar de Combate à Violência em Ambientes Digitais contra Crianças e Adolescentes é uma resposta necessária e urgente ao aumento expressivo de casos envolvendo cyberbullying, exposição indevida, aliciamento virtual, assédio e outras formas de violência no meio digital.

Justifica ainda que com o avanço da tecnologia e a popularização do uso da internet entre crianças e adolescentes, é fundamental que o Poder Público esteja preparado para enfrentar os desafios do mundo virtual e garantir a segurança, a integridade e os direitos dos menores.

Frisa que a Frente Parlamentar proposta atuará como espaço permanente de diálogo e formulação de políticas públicas, com foco na prevenção, educação digital, acolhimento das vítimas e responsabilização de agressores, fortalecendo a rede de proteção já existente.

II. Do mérito e conclusões do Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Da análise jurídica prestada pela SGP SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA, na qual foi analisada a questão da competência e da iniciativa, concluindo que a proposta legislativa padece de vício de constitucionalidade material e formal.

O d. Parecer, destaca que ...as Frentes Parlamentares são associações suprapartidárias de parlamentares que se reúnem em torno de um tema específico (no caso proteção à violência digital contra crianças e adolescentes), com a finalidade de promover debates, elaborar propostas e defender políticas públicas relacionadas a esse tema. As Frentes Parlamentares atuam como importantes fóruns de discussão e articulação política.

.... Nesses termos, o artigo 64-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim estabelece que as frentes parlamentares têm como finalidade representar temas de relevante interesse social, promovendo debates, aprimoramento legislativo, desenvolvimento de políticas públicas e acompanhamento de pautas setoriais no âmbito do Poder Legislativo municipal.

.... Ademais, a criação da frente parlamentar em tela tem como objetivo a proteção da criança e do adolescente, especialmente frente aos riscos da violência digital, encontra respaldo no art. 227 da Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) e na Lei 13.431/2017 (que trata de violência contra crianças e adolescentes). Embora a execução das políticas públicas seja atribuição do Executivo, cabe ao Legislativo acompanhar, propor e fiscalizar tais ações, o que se harmoniza com a proposta.

.... No que tange ao aspecto formal, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim, conforme redação dada pela Resolução nº 1/2023, determina em seu artigo 64-C que a criação de cada Frente Parlamentar deve ocorrer por meio de Projeto de Decreto Legislativo apresentado à Mesa Diretora da Câmara, contendo o nome e os nome e os objetivos pretendidos, e subscrito por, no mínimo, um terço dos Vereadores ou por uma Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Do Parecer da Comissão de Justiça e Redação, conclui pela legalidade e constitucionalidade do projeto de Lei em questão, senão vejamos:

...O Projeto de Decreto Legislativo nº 30 de 2025 está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, não apresentando vícios de constitucionalidade ou legalidade. A iniciativa legislativa encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

.... Além disso, a proposta está em estrita conformidade com os termos estabelecidos na Resolução nº 320 de 2021, que regulamenta as Frentes Parlamentares no âmbito desta Câmara Municipal. Sendo assim, o projeto segue o Regimento desta Casa de Leis e os demais dispositivos legais aplicáveis, portanto, quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, não identificamos quaisquer conflitos com o ordenamento jurídico vigente, não havendo óbice a regular tramitação do projeto.

.... Outrossim, a iniciativa está amparada pelos princípios constitucionais de proteção à criança e ao adolescente, previstos no art. 227 da Constituição Federal, e se alinha com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) e a Lei 13.431/2017, que tratam das políticas de proteção e combate à violência infanto-juvenil.

Sob a ótica da conveniência e oportunidade, a proposta mostra-se pertinente, pois trata de temática atual e de extrema relevância social, considerando o aumento expressivo dos casos de violência praticada em ambientes digitais contra crianças e adolescentes.

A criação da Frente Parlamentar de Combate à Violência em Ambiente Digital representa instrumento hábil para fomentar o debate, promover o acompanhamento de políticas públicas, estimular a cooperação entre o Poder Legislativo, órgãos de proteção e a sociedade civil organizada, além de contribuir para a formulação de medidas preventivas e educativas eficazes.

Consequentemente, não se evidenciam irregularidades na propositura atualmente sob análise, o que implica a ausência de obstáculos que possam impedir a continuidade da proposta apresentada pelo nobre Vereador.

Sendo assim, a elaboração deste parecer é FAVORAVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2025, que “**cria a Frente Parlamentar de Combate à Violência em Ambiente Digital contra Crianças e Adolescentes no Município de Mogi Mirim**”, sendo este de autoria do vereador WILLIAMS MENDES DE OLIVEIRA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Da análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2025, é importante ressaltar que esta relatoria, embasada em criteriosa avaliação, não identificou a necessidade de propor emendas ou subemendas ao Projeto em análise.

IV. Decisão do Relator

Dessa forma, esta Relatoria, após análise, chega à conclusão de que a presente proposição não revela quaisquer vícios que possam prejudicar a sua tramitação. Baseado nessa análise por esta comissão, é com satisfação que este parecer é apresentado como **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo em questão. Portanto, encaminhamos este projeto de decreto legislativo para que o Plenário aprecie a presente proposição com vistas ao combate a violência em ambiente digital contra crianças e adolescentes em nosso município.

Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PARECER DAS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30 de 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR WILLIANS MENDES DE OLIVEIRA.

Em estrita consonância com o voto proferido pelo eminente Relator e em cumprimento ao artigo 39 do Regimento Interno Vigente, os membros das Comissões de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e Finanças e Orçamento que são favoráveis ao presente parecer no projeto de Decreto Legislativo em análise, assinam o mesmo.

Portanto, estas Comissões encaminham o Parecer ao presente Projeto de Decreto Legislativo à apreciação dos nobres edis.

Sala das Comissões, 11 de Setembro de 2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello
Presidente

Vereador Everton Bombarda
Vice-presidente

Vereador Willians Mendes de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereadora Mara Choqueta
Presidente

Vereador Marcio Dener Coran
Vice Presidente

Vereador Marcos Paulo Cegatti
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=DM08M7V34VR9017U>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: DM08-M7V3-4VR9-017U

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - DM08-M7V3-4VR9-017U